

 <p>CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL PALÁCIO PADRE MIGUELINHO</p> <p>GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO</p>	<p>VEREADORA Camila FAMÍLIA & CIDADANIA</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

PROJETO DE LEI N.º _____ DE 17 DE MARÇO DE 2022

Institui a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para os candidatos em concursos para ingresso no serviço público no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

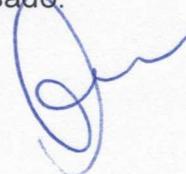
Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para a detecção da presença de substâncias psicotrópicas proibidas e/ou drogas ilícitas, aos candidatos em concursos para ingresso no serviço público municipal, o qual será requisito previsto no exame de saúde do candidato.

§ 1º – O exame previsto no caput deste artigo deverá ser do tipo “larga janela de detecção”, nos termos do edital, devendo apresentar resultados negativos para o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O laudo escrito do resultado do exame fornecido por laboratório especializado, que possua certificado de competência técnica específico para análise toxicológica, devendo a certificação constar no laudo, e, será exigido apenas na fase final do certame, como condição para a respectiva nomeação do candidato.

§ 3º - O resultado do exame previsto no caput deste artigo é de natureza confidencial, devendo ser divulgado apenas ao interessado mediante requerimento, em especial, no caso de resultado positivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização do exame a que se refere esta Lei serão de responsabilidade e custeadas pelo candidato interessado.



Parágrafo Único - Os critérios para a realização dos exames, validade, prazos e outras condições para o exame de que trata esta Lei serão fixados em regulamento e nos editais regedores dos concursos públicos.

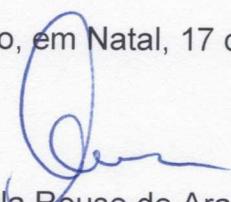
Art. 3º - Caso o resultado do exame seja positivo para a detecção de drogas ilícitas, o candidato terá direito à contraprova, nas condições e prazos estabelecidos em edital, podendo optar, às suas expensas, por instituição de sua preferência, desde que reconhecida pelo Poder Público.

Art. 4º - Constituirá causa para a eliminação do concurso público ou impedimento para nomeação do candidato, a confirmação do resultado positivo no exame toxicológico ou contraprova solicitada, a negativa do candidato em se submeter ao exame toxicológico, ou ainda, a prática de fraude com o objetivo de falsificar declaração, documento ou de burlar o exame, o que automaticamente elimina o candidato do certame, ainda que comprovada a fraude após a homologação do resultado final.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, querendo, poderá regulamentá esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de Março de 2022.



Camila Rouse de Araújo Cabral
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico para a detecção da presença de substâncias psicotrópicas proibidas e/ou drogas ilícitas, aos candidatos em concursos para ingresso no serviço público municipal, o qual será requisito previsto no exame de saúde do candidato.

Nesse sentido, é de conhecimento de todos que as drogas ilícitas tem se tornado uma espécie de “câncer” da sociedade, sendo objeto de altos investimentos do Poder Público em campanhas educação/conscientização, bem como, no cuidado à saúde e recuperação de usuários.

Atualmente a Organização Mundial de Saúde coloca a dependência química no rol de doenças, classificada com a CID 10 F19, como “Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas”, de modo que é fato afirmar que o uso de drogas causa a dependência química que é uma doença, e, portanto, fazer constar o exame toxicológico como requisito no exame de saúde de ingresso ao serviço público é algo racional, razoável e necessário.

Ressalte-se também que qualquer servidor público que seja acometido já em seu ingresso de alguma patologia, como é o caso da dependência química, poderá ter a sua assiduidade e produtividade comprometida, o que traria prejuízo ao interesse público e ao destinatário dos serviços públicos, que é o sociedade em geral.

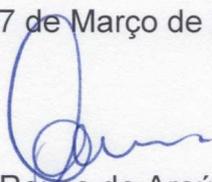
Destacamos que a presente proposta não é algo antes impensado, ao contrário, já existem normas que preveem o exame toxicológico para algumas funções, tais como: A lei Federal nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, dispõe em seu artigo 148-A que “Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar **resultado negativo em exame toxicológico** para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação”.

De igual modo, a Lei Complementar Estadual nº 613, de 03 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as regras de ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, assevera que “Será exigido no Exame de Saúde, para fins de ingresso nas Corporações Militares Estaduais, o exame toxicológico com laudo, para a detecção do uso de drogas ilícitas causadoras de dependência química ou psíquica de qualquer natureza, que deverá ser do tipo “larga janela de detecção”, nos termos do edital, devendo apresentar resultados negativos para o período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias”, ou seja, também coloca

como obrigatório a realização de exame toxicológico para ingresso no serviço público.

Desse modo, diante da relevância do tema, do alcance da matéria e por se tratar de propositura que reputo como de considerável relevância social, aguardo o beneplácito de meus nobres pares para a sua aprovação.

Natal, 17 de Março de 2022.



Camila Rouse de Araújo Cabral

Vereadora